



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 372/2009, 06 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins do Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolver campanhas que estimulem a população a retirar as mudas e realizar o plantio de árvores e plantas ornamentais, produzindo para tal material publicitário que explique processo de cultivo e manutenção das espécies, bem como a importância da arborização para o espaço urbano da cidade.

§ 1º - Poderá a municipalidade, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecer mudas de árvores frutíferas ou não, aos munícipes que solicitarem tais serviços, vendo a disponibilidade do viveiro do município.

§ 2º - O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e corte somente poderá ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 2º - As árvores frutíferas deverão atingir o percentual mínimo de trinta por cento (30%) das mudas destinadas à campanha, escolhidas dentre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º - Que seja feito um estudo junto à Secretaria do Meio Ambiente para saber quais as espécies de árvores devem ser melhores na adaptação do nosso solo e clima.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05


Art. 4º - Que sejam plantadas árvores de diferentes espécies, pois a diversidade de plantas faz com que se diminua o risco de transmissão de pragas e doenças.

Art. 5º - Que sejam escolhidas árvores de pequeno porte a fim de preservar a fiação elétrica e telefônica.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL